



PLS 68/2017
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

Art. 9º Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a promoção da saúde, a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva, especialmente quanto à dopagem e a integridade do resultado esportivo.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção da saúde é fundamento original da prática esportiva e deve por isso ser concebida como um dever e, sua promoção, obrigação.

Também deve a lei garantir como fundamento do esporte, sobretudo de competição, a integridade do resultado desportivo que deve sempre prevalecer, inclusive em tempos atuais quando a manipulação de resultados ameaça o esporte e a disputa desportiva.

Diante da importância desta medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21075.92392-58